



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 042/2017

DETERMINA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, A OBRIGATORIEDADE DE SOLICITAÇÃO, AO SETOR DE PATRIMÔNIO, REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE BENS MÓVEIS TOMBADOS PELA DPGE-CE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989, art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas destinadas à organização do Setor de Patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o dever de cuidado e controle dos bens móveis da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

RESOLVE:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**


Gabinete do Defensor Público Geral

Art. 1º. Determinar a todos os Defensores Públicos do Estado do Ceará que solicitem, via *e-mail* institucional e/ou memorando, diretamente ao Setor de Patrimônio desta Defensoria Pública Geral, qualquer deslocamento de bens móveis tombados pela Instituição para outro setor, núcleo ou unidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º Os Defensores Públicos, ao assumirem ou desocuparem setor, núcleo ou unidade Defensorial deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Setor de Patrimônio desta DPGE-CE, a relação de bens que guarnecem a Unidade, com o respectivo número de tombo.

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de agosto de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensor Pública Geral do Estado do Ceará